



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria da Plenário

LIDO
Em 6/04/02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

PLC 1637/2002

do Protocolo Legislativo para Registro de Imóveis
seguida à CAF e CCJ.

(do Deputado GIM ARGELLO)

Em

01/04/02

Desafeta e autoriza a doação com encargo da área que especifica na Região Administrativa de Ceilandia – RA-IX, e dá outras providências.

Gim Argello
Deputado Federal
Assessoria da Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original a área pública, medindo 2.000 (dois mil metros quadrados) localizado na Área Especial, lindeira a Rua 1, a Via Marginal e a entrada principal do Setor Habitacional Lucena Roriz (Condomínio Privê), na Região Administrativa de Ceilandia.

§ 1º A desafetação de que trata este artigo será feita após audiência pública, na forma do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º A área desafetada passa a constituir nova unidade imobiliária destinada a uso institucional para atividades de culto.

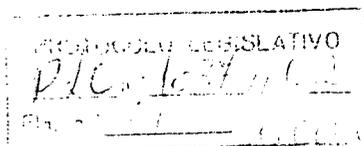
Art. 2º Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar, com encargos, a área objeto do artigo anterior à IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS – MINISTÉRIO DAS AMERICAS, com sede na QNP 32 Conjunto B lote 10 Lojas 1 e 2 – Setor “P-Sul” – Ceilandia.

§ 1º Fica dispensada a licitação para a doação de que cuida este artigo, nos termos da parte final do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário fará as edificações necessárias para fornecer alimentos a pessoas carentes.

§ 1º Fica o donatário dispensado do cumprimento do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 2.688, de 2001.

§ 3º É de dois anos, contados da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.



[Handwritten signature]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

§ 4º O donatário detalhará, em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, que fará parte integrante do instrumento de doação, como serão desenvolvidas as atividades de que trata o caput.

Art. 4º O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos.

Parágrafo único. Após o decurso do prazo previsto neste artigo, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumido, passando a área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

Art. 5º O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal, sendo resguardado ao donatário o amplo direito de defesa.

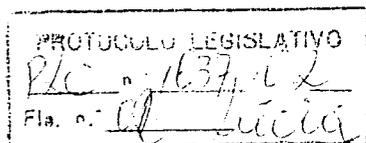
Parágrafo Único – Em caso da reversão de que trata o caput, o Poder Executivo, indenizará as benfeitorias realizadas.

Art. 6º - A área a ser doada, para os efeitos do art. 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, está avaliada em R\$436.000,00(quatrocentos e trinta e seis mil reais).

Art. 7º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará as medidas necessárias para que a doação seja efetivada

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.





JUSTIFICAÇÃO

A Igreja Evangélica Assembléia de Deus – Ministério das Américas, funciona na QNP 32 conjunto B lote 10 lojas 1 e 2 – Ceilandia, com a criação do Setor Habitacional Lucena Roriz “Condomínio Privê”, foi criado um núcleo dessa igreja para atender os fiéis daquela comunidade.

O presente Projeto de Lei Complementar desafeta uma área especial no Condomínio Privê, autorizando a doação com encargos a Igreja Evangélica Assembléia de Deus – Ministério das Américas, possibilitando a comunidade daquele setor a edificar uma igreja para melhor atender aos fiéis.

A área objeto desta presente proposição encontra-se ociosa, servindo para colocação de entulhos.

Com a aplicação da Lei 2.688 de 12 de fevereiro de 2001, a Igreja acima mencionada se propõe a desenvolver um projeto social de fornecer alimentação a pessoas carentes.

Pelo exposto, solicito aos meus pares a aprovação desse importante projeto de lei complementar, permitindo a criação de mais uma igreja católica no Distrito Federal.

Sala das Sessões, de abril de 2001

Deputado GIM ARGELLO

